

Matriz
São Paulo - SP
Rua Senador Paulo Egídio, 72 – Conj. 1.007/9 – Sé
São Paulo – SP – CEP: 01.006-904
E-mail: loudonsp@loudon.com.br
Tel.: (11) 3104-8303/3101-7782
Fax: (11) 3104-3420

Filial
Rio de Janeiro - RJ
Av. Pres. Vargas, 509 – 3º andar – Centro
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.071-003
E-mail: secretaria@loudon.com.br
Tel.: (21) 2509-8658
Fax: (21) 2242-7212

Escritório
Brasília - DF
SCS – Quadra 06 – Bl. A – Conj. 402
Edifício Carioca – Brasília – DF – CEP: 70.325-900
E-mail: projetos@loudon.com.br
Tel.: (61) 3225-0120 / 3963-0705

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2015.

Ilmos. Srs. Diretores
Conselho Federal de Odontologia
Rio de Janeiro - RJ

At.: Dr. Ailton Diogo M. Rodrigues
Presidente

Ref.: Relatório de Auditoria do Exercício Findo em
31 de Dezembro de 2014 do Conselho Regional
de Odontologia - RN

Prezados Senhores,

Em decorrência dos exames de auditoria especial, observando escopo predeterminado, do balanço do exercício findo em 31 de dezembro de 2014, realizados no período de 15 a 18 de junho de 2015, apresentamos o resultado de nossos trabalhos, bem como nossos comentários e recomendações sobre procedimentos contábeis e de controles internos, observados durante a aplicação de testes, conforme descritos no Anexos III e IV.

A finalidade do estudo e avaliação do controle interno é estabelecer uma base em que se apoia para a determinação, extensão e realização oportuna dos testes de auditoria a serem aplicados.

As recomendações e observações apresentadas têm também, por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento dos controles internos e procedimentos contábeis, de modo a proporcionar à administração da Entidade, maior segurança sobre as transações realizadas e respectivas contabilizações, bem como a guarda, proteção e valor dos ativos, cujos comentários já foram apresentados e discutidos com V. Sas., e não implicam em críticas ou censura quanto ao desempenho funcional ou à integridade pessoal dos funcionários e responsáveis, bem como, que os aspectos aqui destacados já poderão ter sido regularizados quando da recepção do mesmo.

Colocando-nos ao inteiro dispor de V. Sas., para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre a matéria constante do presente, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

LOUDON BLOMQUIST
AUDITORES INDEPENDENTES
CRC-RJ-000064/F-8

Noel Luiz Ferreira
Sócio
CRC-RJ-23.317-T-SP-1.458-S-RJ

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RN
RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2014

ÍNDICE

BALANÇO PATRIMONIAL	ANEXO I
DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT	ANEXO II
COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (CONTÁBIL)	ANEXO III
COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (RH)	ANEXO IV

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RN
BALANÇOS PATRIMONIAIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013
(Em Reais)

ANEXO I

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
<u>Ativo Circulante</u>	<u>92.662</u>	<u>94.260</u>
Disponível	82.536	94.079
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	10.126	181
<u>Ativo Não Circulante</u>	<u>396.016</u>	<u>315.011</u>
Imobilizado	396.016	315.011
TOTAL DO ATIVO	<u>488.678</u>	<u>409.271</u>
<u>Passivo Circulante</u>	<u>5.712</u>	<u>3.963</u>
Fornecedores – Restos a Pagar	5.712	3.953
Demais Obrigações	-	10
<u>Patrimônio</u>	<u>482.966</u>	<u>405.308</u>
Patrimônio Social	405.308	355.360
Resultado do Exercício	77.658	49.948
TOTAL DO PASSIVO	<u>488.678</u>	<u>409.271</u>

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RN
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E 2013

(Em Reais)

ANEXO II

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
<u>RECEITAS</u>	1.615.837	1.387.101
Receitas de Contribuições	1.013.941	916.908
Receitas de Serviços	73.024	72.263
Receitas Financeiras	26.988	22.814
Receitas da Dívida Ativa	190.190	148.190
Transferência Recebidas	183.900	172.000
Outras Receitas	50.438	54.926
Doação	77.356	
<u>DESPESAS</u>	1.538.184	1.337.153
Remuneração de Pessoal	465.632	410.633
Encargos Patronais	136.018	121.891
Benefícios a Pessoal	30.677	29.229
Material de Uso e Consumo	51.335	45.170
Serviços	423.585	340.397
Despesas Financeiras	2.462	3.538
Desvalorização e Perdas do Ativo	2.549	7.230
Despesas Tributárias – (Cota Parte do CFO)	424.818	378.251
Outras Despesas	1.108	817
<u>SUPERAVIT DO EXERCÍCIO</u>	77.653	49.948

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RN
RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2014

ANEXO III
COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (ÁREA CONTÁBIL)

I – ATIVO CIRCULANTE

1 – DISPONÍVEL

Composição:

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Banco Conta Movimento	57.349
Bancos Arrecadação	10.518
Bancos c/Vinculada a Aplicações Financeiras	14.668
Total	92.662

Trabalhos Efetuados:

- Efetuamos circularização bancária diretamente às Instituições Financeiras.
- Nossos trabalhos basearam-se no confronto dos extratos bancários em 31 de dezembro de 2014, com o razão e as conciliações bancárias existentes, bem como toda a documentação de origem necessária.

1.1 – Bancos Conta Movimento

	<u>Razão</u>	<u>Extrato</u>	<u>Diferença</u>
Banco do Brasil – 74034-9	57.349	57.721	372
<u>TOTAL R\$</u>	57.349	57.721	372

Comentários:

As conciliações bancárias realizadas são formalizadas em formulários próprios de constatação da existência de pendências bancárias para que possam ser acompanhadas. A conciliação bancária elaboradas para 31 de dezembro de 2014 apresentavam uma pendência referente a cheque não compensado em 2014. Essa pendência foi liquidada em janeiro de 2015.

1.2 - Bancos Arrecadação

	<u>Razão</u>	<u>Extrato</u>	<u>Diferença</u>
Banco do Brasil – conta 74213-3	10.518	10.518	-
<u>TOTAL R\$</u>	10.518	10.518	-

Comentários:

Abriga registros utilizados para regularização das contas de arrecadação, devido ao recebimento de créditos sem a devida identificação. Os valores retornam para a conta específica (conta movimento mantida no banco do Brasil nº 74.034-0) após obterem os esclarecimentos necessários para a atualização do controle de anuidades recebidas.

1.3 - Bancos conta vinculada a Aplicação Financeira

	Razão	Extrato	Diferença
CEF013.00710733-4	511	511	-
CEF – 013.00725744-1	726	726	-
BB – 010.074.034-9	12.937	12.937	-
BB – 051.074.034-9	494	494	-
<u>TOTAL R\$</u>	<u>14.668</u>	<u>14.668</u>	<u>-</u>

Conclusão:

Em razão dos exames acima realizados, consideramos que os saldos estão sendo devidamente controlados e registrados no balanço de 31 de dezembro de 2014.

2 - ALMOXARIFADO

Não existe estoque de materiais. As compras são realizadas para consumo imediato.

3 - DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A RECEBER DE CURTO PRAZOComposição:

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

Descrição	R\$
<u>Devedores da Entidade:</u>	
Islena Barreto	50
Julio Cezar	9
Estelita Estela	8
Bradesco cobrança	10.059
Total	<u>10.126</u>

Trabalhos Efetuados:

- Efetuamos leitura dos razões para entendimento dos lançamentos efetuados.
- Os saldos acima ainda estão pendentes de regularização.

Comentários:

Os valores apontados acima estão sendo resolvidos no exercício de 2015.

II – NÃO CIRCULANTE**1 - DÍVIDA ATIVA**

A Entidade não registra contabilmente, de acordo com o regime de competência, o saldo a receber referente ao inadimplemento dos profissionais e empresas, correspondentes a exercícios anteriores, relativamente às anuidades a receber e autos de infração.

A situação levantada, apresentada abaixo, representa a situação das Contribuições a Receber levantada para a data base de 31 de dezembro de 2014.

A Dívida Ativa do Conselho de Odontologia do Rio Grande do Norte apresenta um saldo a receber, não contabilizado, no montante a R\$ 1.271 mil, com inclusão de juros e multas por atraso, obtido conforme demonstração a seguir, mediante controles extra - contábeis:

Ano	Saldo a Receber		
	P. Física	P. Jurídica	Total
Antes de 2009	Em cobrança judicial		409.000
2010	167.550	13.857	181.407
2011	161.161	21.159	182.320
2012	210.451	20.771	231.222
2013	202.603	31.481	234.084
2014	405.467	36.180	441.647
TOTAL	1.147.232	123.448	1.270.680

Comentários:

As receitas geradas pelas contribuições a receber somente têm sido reconhecidas no resultado do exercício pelo Conselho de Odontologia do Rio Grande do Norte, por ocasião do efetivo recebimento, ou seja, pelo critério conhecido como regime de caixa. A base contábil de caixa reconhece as transações e os fatos somente quando os valores são recebidos ou pagos pela Entidade e não quando resultam, são auferidos ou se originam de direitos ou obrigações, ainda que não se tenha produzido uma movimentação de caixa.

Esse procedimento ocasiona uma imprecisão nos saldos apresentados nos balancetes e balanços anuais do Conselho, pois não demonstra em contas a receber no montante de R\$ 1.680 mil e conseqüentemente o Patrimônio Líquido está reduzido pelo mesmo valor.

Por ocasião da emissão dos boletos de cobrança das anuidades os registros contábeis devem refletir o Contas a Receber gerado pelo sistema de cobrança tendo como contra partida a rubrica grupo “Variação Patrimonial Aumentativa”. E ao final do exercício devem ser constituídas as provisões para a baixa das contas consideradas incobráveis.

O CRO-RN, visando reduzir o índice de inadimplência suportado pelo Conselho Regional do Rio Grande do Norte, bem como otimizar as ações de cobrança, favorecendo assim, o aumento da arrecadação do CRO-RN, a Secretária Executiva tem acionado a Justiça Federal para o recebimento das contribuições inadimplentes, anualmente somando as contribuições acumuladas a partir do 3º ano de inadimplência. Esse procedimento evita que os devedores sejam beneficiados pela prescrição da dívida.

Com relação a dívida ativa anteriores a 2009 no montante de R\$ 1.100 mil, apenas cerca de R\$ 409 devem ser mantidas no sistema de cobrança, pois esse montante corresponde aos processos em cobrança judicial. O saldo remanescente de cerca de R\$ 691 devem ser baixados.

Recomendação:

- (i) Que o cadastro de profissionais inscritos no Conselho de Odontologia seja regularmente atualizado de forma a evitar a emissão de boleto de cobrança indevidamente;
- (ii) Que as contas superiores a 5 (cinco) anos, não acionadas pela Justiça Federal, sejam expurgadas do sistema de cobrança;
- (iii) Manter o procedimento de acionar a Justiça Federal para a cobrança das contas em atraso.

Resposta do CRO RN:

(i) Esse procedimento já é adotado pelo Conselho.

(ii) Esse procedimento deverá ser analisado junto ao CFO, já que o Regional não tem autonomia para tal procedimento.

(iii) Esse procedimento já é adotado pelo Conselho.

Conclusão:

Com a prática de contabilizar as receitas geradas pelo sistema de emissão de boletos pelo regime de competência, e ao final de cada exercício serem constituídas as provisões necessárias para o ajustes do recebimento das anuidades inscritas na Dívida Ativa, se adotados a partir do exercício presente e o acerto levado a efeito no saldo da Dívida Ativa, entendemos que o controle do recebimento e provisão das anuidades e demais receitas do Conselho, passam a ser demonstradas livres de distorções.

Em nosso entendimento, todavia, o CFO deve estabelecer um padrão progressivo para constituição de provisão para devedores duvidosos, de forma que os reflexos dessa medida sejam contabilizados anualmente.

2 – ATIVO PERMANENTE

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RN					
RESUMO DA MOVIMENTAÇÃO DO ATIVO IMOBILIZADO NO EXERCÍCIO FINDO EM 2013					2014
	31/12/2013	Adições		Baixas	31/12/2014
Titulos e Ações	1.117				1.117
Bens Móveis	301.719	83.374		2.368	382.725
Veículos	114.850				114.850
Máquinas, Motores e Aparelhos	65.683	81.478		2.368	144.793
Insignias e braço	1.021	-		-	1.021
Mobiliário em Geral	113.087	1.272			114.359
Utensílios de Copa Cozinha	326	-		-	326
Objetos históricos obras de arte	1.310	624		-	1.934
Outros bens móveis	2.242	-		-	2.242
Equipamentos Diversos	3.200	-		-	3.200
Bens Imóveis	12.174	-		-	12.174
Edifícios	12.174	-		-	12.174
Terrenos		-		-	
TOTAL R\$	315.010	83.374		2.368	396.016

Trabalhos Efetuados:

- Exame da certidão de ônus e alienação, datada de 15 de março de 2013, emitida pelo Registro de Imóveis da comarca de Natal, versando que o imóvel onde atualmente está localizado o CRO-RN, é de propriedade do Conselho Federal de Odontologia.
- Examinamos as apólices de seguros dos veículos e comprovação de pagamento do prêmio de seguro

Comentários:

(i) Verificamos que os bens patrimoniais ainda não estão sendo depreciados. Esse procedimento contraria as práticas contábeis estabelecidas pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade. Essa situação somente será resolvida com a implantação do novo sistema de patrimônio.

- (ii) O CRO adota sistema de registro e controle individual dos bens do ativo imobilizado, através de um livro de Registro de Imobilizado, escriturado de forma manual.
- (iii) Verificamos que todos os bens são identificados com plaquetas numeradas.
- (iv) O CRO realiza habitualmente inventários físicos dos bens patrimoniais.
- (v) Somente os veículos estão cobertos por apólices de seguro
- (vi) O Imóvel que ainda está registrado no ativo imobilizado da Entidade, no valor de R\$ 12.174, refere-se a sala 514 localizada na Avenida Rio Branco, 571 – Cidade Alta, a qual foi vendida em 27 de julho de 1994 e o produto da venda repassado para o Conselho Federal de Odontologia em troca do imóvel atualmente em uso pelo CRO-RN.
- (vii) O CFO constituiu procurador em Natal para providenciar a doação do imóvel Sede do CRO-RN, em 1 de agosto de 2014 e que até a presente data a referida doação não aconteceu. Esse imóvel foi adquirido em 18 de agosto de 2011 por R\$ 233.145.

Recomendações:

- 1 - Recomendamos adotar Sistema de controle Patrimonial - SISPAT que está sendo disponibilizado pelo Conselho Federal, o qual permite apurar, controlar e contabilizar a depreciação de cada bem, bem como permitir a conciliação de saldos com registros contábeis;
- 2 - Providenciar o seguro sobre os demais bens móveis e imóveis de propriedade do CRO.
- 3 - Recomendamos providenciar a transferência de titularidade do imóvel Sede para o CRO-RN e referida atualização contábil do ativo permanente.
- 4 - Recomendamos proceder a baixa contábil do imóvel não mais pertencente ao Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Norte.
- 5 - Recomendamos obter um laudo de avaliação do imóvel sede, de um profissional do ramo, para servir de base para a sua inclusão nos registros contábeis da Entidade.

Resposta do CRO RN:

- 1 - Este Regional criou a Comissão de Controle Patrimonial, nomeada no dia 24 de agosto de 2015, através da Portaria CRO-RN nº 10, para controle dos bens através do SISPAT.NET. Entretanto, ao iniciar o inventário dos bens constatou-se a necessidade de regularização dos saldos das contas por motivo de conversões realizadas em anos anteriores, o que demandará mais tempo para tal procedimento. Desta forma, buscaremos concluir todos os procedimentos até o final do exercício corrente.*
- 2. Veículos já assegurados. Quanto ao imóvel, providenciaremos.*
- 3. A transferência do imóvel da sede do CRO-RN encontra-se na Assessoria Jurídica para as devidas providências.*
- 4. Providenciaremos ainda no exercício corrente a baixa da sala 514, a qual foi vendida em 1994.*
- 5- Esse procedimento será adotado após a transferência do imóvel para o CRO-RN.*

III – PASSIVO**1 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊNCIAS A PAGAR**

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo dessa rubrica estava demonstrado como segue:

Composição:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Fornecedores Diversos	5.712
Total	5.712

Trabalhos Efetuados:

- Efetuamos leitura dos razões contábeis e analisamos liquidações subsequentes dos saldos dessas rubricas.

Comentários:

Restos a Pagar - foram registrados os valores pendentes de pagamentos aos fornecedores, liquidados em janeiro de 2015.

Provisão de Férias - O Conselho de Odontologia do Rio Grande do Norte não adota o procedimento de provisionar mensalmente as férias devidas aos funcionários, proporcionais ao direito adquirido, acrescidas com os respectivos encargos sobre as férias.

Recomendações:

Recomendamos adotar o critério de provisionar as férias e respectivos encargos com base no tempo proporcional adquirido, de forma que as despesas sejam reconhecidas no resultado do exercício com base no regime de competência.

Resposta do CRO RN:

Adotaremos este procedimento. Destacamos que o Regional ainda implantará um sistema de folha de pagamento, que subsidiará o Setor Contábil, através da emissão de relatórios para os devidos registros contábeis.

IV - PATRIMÔNIO LÍQUIDOComposição:

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Saldo em 31/12/2013	405.308
<i>Superávit do Exercício</i>	<i>77.658</i>
Saldo em 31/12/2014	482.966

Comentários:

Denota-se, conforme demonstrado acima, que o Conselho obteve um superávit no valor de **R\$ 77.658** no exercício de 2014, apurado com na base critério contábil “Regime de Caixa”.

A base contábil de caixa reconhece as transações e os fatos somente quando os valores são recebidos ou pagos pela Entidade e não quando resultam, são auferidos ou se originam de direitos ou obrigações, ainda que não tenham produzido uma movimentação de caixa.

O Superávit de R\$ 77.658 somente foi alcançado em função das Transferências Intragovernamentais e Doação por incorporação de ativos, caso contrário a Entidade teria apresentado um Déficit de R\$ 183.598 conforme demonstrado abaixo.

Descrição dos eventos	R\$
Superávit do exercício	77.658
Menos:	
Transferências recebidas do Conselho Federal de Odontologia	183.000
Transferências de outras Entidades	900
Doação por incorporação de ativos enviados pelo CFO.	77.356
Déficit Operacional	<u><u>(183.598)</u></u>

Diante dos fatos observados no decorrer de nossos exames, apontamos a seguir algumas situações, que julgamos terem afetados ou que deixaram de ser considerados na composição do Patrimônio Líquido.

- As receitas geradas pelas contribuições a receber somente têm sido reconhecidas no resultado do exercício pelo CRO, por ocasião do efetivo recebimento, ou seja pelo critério conhecido como regime de caixa. A base contábil de caixa reconhece as transações e os fatos somente quando os valores são recebidos ou pagos pela Entidade e não quando resultam, são auferidos ou se originam de direitos ou obrigações, ainda que não se tenha produzido uma movimentação de caixa.

Esse procedimento ocasiona uma imprecisão nos saldos apresentados nos balancetes e balanços anuais do Conselho, pois não está demonstrando contribuições a receber (dívida ativa) em cerca de R\$ 1.680 mil e conseqüentemente o Patrimônio Líquido está reduzido pelo mesmo valor.

- Provisões para férias e encargos sobre férias, não registradas no encerramento de 2014.
- Depreciação dos bens patrimoniais não é praticada pelo Conselho.
- Inexistência de provisão para contingências trabalhistas e cíveis.
- O Imóvel vendido em 27 de julho de 1994 que ainda está registrado no ativo imobilizado da Entidade, no valor de R\$ 12.174 e até a presente data não foi baixado contabilmente.
- O imóvel sede do CRO-RN, que ainda consta em nome do CFO, necessita ser avaliado por profissional para sua inclusão no patrimônio da Entidade. O CFO já passou procuração para as providências necessárias.

V - RECEITAS

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

	R\$
<u>Receitas Correntes</u>	
Receitas de contribuições	1.013.941
Receitas de serviços	73.024
Receitas financeiras	26.988
Receitas da dívida ativa	190.190
Transferências recebidas	183.900
Receitas diversas	50.438
Doação recebida	77.356
Total	<u>1.615.837</u>

Trabalhos efetuados:

Receitas correntes - As Receitas foram confrontadas o relatório Sistema de Cobrança Bancária emitido pelo Conselho Federal de Odontologia o qual demonstra todas a receitas realizadas no exercício. Os principais valores foram confrontados com os registros contábeis do CRO não sendo identificada divergência de valores.

Transferências recebidas - As receitas oriundas das transferências realizadas pelo Conselho Federal de Odontologia foram confirmadas com os ofícios dirigidos ao CFO e entrada dos recursos nos extratos bancários.

Doação - Em 6 de junho de 2014 o Conselho Federal de Odontologia adquiriu computadores e equipamentos e os doou ao CRO-RN, os quais foram incorporados ao patrimônio da Entidade.

Comentários:

As receitas geradas pelas contribuições a receber somente têm sido reconhecidas no resultado do exercício pelo Conselho de Odontologia do Rio Grande do Norte, por ocasião do efetivo recebimento, ou seja, pelo critério conhecido como regime de caixa.

Esse procedimento ocasiona uma imprecisão nos saldos apresentados nos balancetes e balanços anuais do Conselho, pois não demonstra em contas a receber um montante, de cerca de, R\$ 1.680 mil e conseqüentemente o Patrimônio Líquido está reduzido pelo mesmo valor.

As Transferências recebidas do Conselho Federal de Odontologia, tiveram por objetivo um auxílio financeiro para que o CRO-RN para a realização da solenidade de posse da nova Diretoria para a gestão 2014/2016 e auxílio financeiro saldar seus compromissos do exercício de 2014 e reestruturação da Sede do CRO_RN para melhor atender os profissionais.

VI – DESPESAS

Em 31 de dezembro de 2014, o saldo dessa rubrica apresentava a seguinte composição:

<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>
Remuneração de pessoal	465.632
Encargos patronais	136.018
Benefícios a pessoal	30.677
Material de uso e consumo	51.335
Serviços	423.585
Despesas financeiras	2.462
Desvalorização e perdas do ativo	2.549
Despesas Tributárias – (Cota Parte do CFO)	424.818
Outras despesas	1.108
Total	<u>1.538.184</u>

Trabalhos efetuados:

Efetuamos leitura dos razões de despesas e, com base em testes, selecionamos algumas despesas para o exame dos registros contábeis com a documentação comprobatória, obtendo resultados satisfatórios, demonstrando, assim, que as mesmas estão devidamente comprovadas e referem-se as atividades inerentes do Conselho.

Remuneração de pessoal e encargos patronais – Essas despesas foram objeto de exame pelo nosso pessoal especializado em Recursos Humanos e Folha de Pagamento, cujo relatório específico está apensando no **ANEXO IV** do presente relatório.

Comentários:

Despesas tributárias – Cota parte CFO - A cota parte do Conselho Federal de Odontologia, no montante líquido de R\$ 424.818 refere-se a 1/3 (um terço) de toda a arrecadação bruta de anuidades recebidas durante o exercício de 2013, sendo que o Conselho Federal de Odontologia é responsável pela quitação das tarifas de cobrança bancárias.

Despesas com Serviços

<u>Descrição</u>	<u>R\$</u>
Consumo de Material	<u>51.335</u>
Artigos de expediente	7.692
Materiais de Manutenção de Bens	6.449
Combustíveis e lubrificantes	14.962
Matérias de informática	7.597
Outros	14.635
Diárias Civil	<u>69.078</u>
Funcionários	17.600
Conselheiros	37.910

Convidados	13.568
Serviços de Terceiros - PF	84.300
Remuneração de serviços pessoais	39.562
Encargos sobre serviços prestados	7.913
Outras despesas com locomoção	7.850
Passagens e despesas de locomoção	28.975
Serviços de Terceiros - PJ	270.207
Energia elétrica	9.585
Serviços de asseio e higiene	1.369
Telefonia	27.433
Fretes e carretos	740
Locação de bens	15.600
Locação de equipamentos	2.000
Reparos e conservação de bens	3.621
Seguros em geral	5.061
Serviços de divulgação	46.732
Despesas miúdas de pronto pagamento	12.956
Festividades, recepções de hospedagens	49.960
Indenizações, restituições e reposições	1.406
Serviços de assessoria contábil	1.530
Serviços de assessoria jurídica	24.000
Despesas com alimentação	18.604
Postagem de correspondência Institucional	24.329
Outros serviços e encargos	25.281
	423.585

Trabalho efetuado:

Efetuamos leitura dos razões de despesas e com base em testes, selecionamos algumas despesas para o exame dos registros contábeis com a documentação comprobatória, tais como: licitações para a realização da compra, notas fiscais devidamente atestadas, nota de empenho, cópia de cheque, recibo de depósito na conta do favorecido e recibos, obtendo resultados satisfatórios, demonstrando, assim, que as mesmas estão devidamente comprovadas e referem-se as atividades inerentes do Conselho.

Comentários sobre o exame das principais despesas:

Diárias Civil - Regularmente são concedidas diárias a Funcionários para participar de atividade de fiscalizações; a Conselheiros para participar de Assembleias conjuntas do CFO, participar de atividades de fiscalização e bem como a Convidados.

Como comprovação da despesa realizada esses funcionários, somente elaboram relatório de viagem descrevendo os objetivos, atividades e resultados da viagem. Dessa forma, não comprovam de fato que estiveram no local objeto da diária recebida.

Recomendação:

Recomendamos que os relatórios de viagens contenham evidência dos serviços e viagens efetivamente realizadas, através da anexação dos bilhetes, passagens de ônibus e tickets de comprovação do embarque, despesas com hotel e etc.

Resposta do CRO RN:

Adotaremos esse procedimento no exercício de 2016.

Locação de Bens Imóveis e Condomínios - Nessa conta está registrado o gasto anual de R\$ 6.600,00 com aluguel dos imóveis, na cidade de Mossoró; R\$ 2.400,00 com aluguel de garagem em Natal para os veículos da Entidade; e gastos de R\$ 6.600,00 pela locação de salões para o evento do V Ciclo de Atualização Científica da Grande Natal e 1ª e 3ª Regiões de Saúde do Rio Grande do Norte.

Remuneração de Serviços Pessoais - A Entidade mantém contrato de prestação de serviços de Assessoria de Imprensa com PAULO FRANCISCO, assinado em 22 de novembro de 2013 e renovado em 25 de novembro de 2014, com remuneração mensal de R\$ 2.000,00. E, teve também, gastos de R\$ 4.000,00, com JULIANA SENILE FERNANDES SILVA, arquiteta para elaboração de projeto de ambientação com detalhamento de mobiliário para a sede do CRO-RN.

Serviços de Divulgação, Impressão, Encadernação e Fotocópias - Gastos realizados com a publicação de anúncios, editais e principalmente gastos de R\$ 29.617,00 para a compra de 4.100 agendas de 2014 para distribuições aos cirurgiões dentistas, adquiridas através da carta convite nº 002/2014 e contrato assinado com a GRÁFICA E EDITORA LCR LTDA.

Serviços de Internet e Telefonia em Geral - Nessa rubrica foram registrados, tão somente pagamentos efetuados a empresas de telefonia fixa, móvel, internet e serviços de auto espera telefônica digital.

Festividades, Recepções e Hospedagens - Inclui pagamento à LA MOUETTE RECEPÇÕES o montante de R\$ 44.330,00 pelo serviço cerimonial e fornecimento de buffet completo para a solenidade de posse do novo Plenário para a gestão 2014 a 2016. Processo licitatório através de Carta Convite nº005/2014 de 18 de junho de 2014.

Combustível e Lubrificantes - Essa conta registra gastos realizados com o reembolso de combustíveis de funcionários no retorno de suas viagens de fiscalização; a conselheiros no deslocamento de suas cidades até natal e abastecimento realizados em Natal no posto conveniado com a Entidade.

Serviços de Assessoria Jurídica - A Entidade contratou, em 4 de março de 2013, através de processo licitatório, o escritório MARINHO PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS, para assessoria jurídica ao Conselho Regional do Rio Grande do Norte, cujo contrato foi renovado em 1 de abril de 2014, externa no acompanhamento dos processos judiciais de diversas naturezas, cuja remuneração mensal é de R\$ 2.000,00.

Postagem de Correspondência Institucional - Serviço contratado com a empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS E FRANQUIAS EMPRESARIAIS LTDA e com a SERCA para as postagens junto aos correios, das correspondências institucionais e de cobrança enviadas pelo Conselho.

Passagens Aéreas e Terrestres - Passagens concedidas a funcionários, profissionais convidados e representantes do Conselho para participar de encontros em outros Estados e/ou deslocamento a trabalho para o interior do Estado. As passagens aéreas são adquiridas através da Agência ATHENAS VIAGENS E TURISMO LTDA. Processo licitatório realizado em 26 de setembro de 2013.

Despesas Miúdas de Pronto Pagamento - Suprimentos de fundos aos funcionários Sônia Maria Gomes da Silva e José Cunha da Silva (motorista) em razão dos gastos realizados com despesas de uso imediato.

VII – LIVRO DIÁRIO

Verificamos que o livro Diário, referente ao exercício de 2014, está encadernado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em conformidade com o disposto na IN DNRC nº 65 de 31/07/1997, em 12 de junho de 2015.

VIII – DCTF – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DA PESSOA JURÍDICA

Entendemos que está dispensada de apresentação “as Autarquias e as Fundações Públicas Federais instituídas e mantidas pela Administração Pública Federal” ... (vide IN RFB nº 1.258/12).

Todavia, há controvérsias desse entendimento, vez que o CFO/CROs não são mantidos pela Administração Pública Federal.

O CRO-RN não vem apresentando as DCTFs mensais.

Recomendação:

Recomendamos que o CFO formule consulta a Receita Federal, buscando resguardar o seu entendimento sobre esse assunto.

IX– LICITAÇÕES

Objeto Licitação	Observações/Vencedores
1.Confecção de 2.600 unidades de Agenda Comercial de capa dura com miolo em costura e aplique em relevo e 1.500 agendas comerciais de bolso de capa dura emborrachada para distribuição aos cirurgiões dentistas e demais profissionais inscritos no CRO-RN. CARTA CONVITE Nº 002/2014	GRÁFICA E EDITORA LCR LTDA pelo valor d R\$ 29.617,00
2. Serviço de cerimonial e buffet para a solenidade de posse do novo plenário do CRO-RN para a gestão do período de 2014 a 2016. CARTA CONVITE Nº 005/2014	LA MOUTTE RECEPÇÕES LTDA pelo valor de R\$ 44.330,00

Os processos licitatórios foram examinados concomitantemente com o exame das despesas selecionadas para testes. Todas as despesas realizadas estão cobertas pela a realização de diversos processos de licitação, nas modalidades de Convite e Pregão e dispensas de licitação, mesmo assim com a obtenção de cotação de preços para a realização de compras diretas e verificamos que os mesmos foram praticados de acordo com a Lei 8.666/93.

X – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

A prestação de contas do exercício de 2014 incluí os seguintes documentos:

- Relatório de gestão do exercício de 2014
- Balanço financeiro
- Balanço orçamentário
- Balanço patrimonial
- Relação dos agentes responsáveis
- Organograma da Entidade
- Dados da Entidade
- Ata de Reunião da Comissão de Tomada de Contas
- O parecer da Comissão de Tomada de Conta

XI– CONCLUSÃO FINAL

Considerando o exposto no decorrer deste relatório, evidenciamos, a seguir, as principais situações que julgamos merecer a atenção desse Conselho.

1 – Dívida Ativa

As receitas geradas pelas contribuições a receber somente tem sido reconhecidas no resultado do exercício pelo CRO, por ocasião do efetivo recebimento, ou seja pelo critério conhecido como regime de caixa. Da mesma forma, é necessário estabelecer um padrão progressivo para a constituição de provisão para devedores duvidosos, bem como estabelecer o gerenciamento dos registros extracontábeis para o perfeito acompanhamento e contabilização de valores recuperados, tanto dos inscritos na Dívida Ativa e como as contribuições expurgadas.

Também se faz necessário que: **(i)** o cadastro de profissionais inscritos no Conselho de Odontologia seja regularmente atualizado de forma a evitar a emissão de boleto de cobrança indevidamente, e **(ii)** que as contas superiores a 5 (cinco) anos, não acionadas pela Justiça Federal, sejam expurgadas do sistema de cobrança; e **(iii)** manter o procedimento de acionar a Justiça Federal para a cobrança das contas em atraso.

2 – Bens Patrimoniais

O CRO-RN adota sistema de registro e controle individual dos bens do ativo imobilizado através de um livro de Registro de Imobilizado, escriturado de forma manual;

Os bens patrimoniais ainda não estão sendo depreciados. Esse procedimento contraria as práticas contábeis estabelecidas pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade;

Os imóveis e móveis não estão cobertos por apólices de seguro contra qualquer tipo de risco.

3 - Provisões

- (i) O Conselho de Odontologia do Rio Grande do Norte não adota o procedimento de provisionar férias e encargos sobre o período aquisitivo adquirido.

- (ii) Não houve constituição de provisão para contingência apesar do relatório da Assessoria Jurídica demonstrar a existência de ações cíveis movidas contra o CRO-RN. Entende-se que nessas caso não há necessidade de provisão uma vez que o Conselho está obtendo êxito nessas ações.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RN
RELATÓRIO DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2014
ÁREA DE RH / DP

ANEXO IV

COMENTÁRIOS E RECOMENDAÇÕES (ÁREA RH / DP)

Realizamos junto à área de Recursos Humanos da Entidade, testes de rotina acerca dos procedimentos trabalhistas, previdenciários e de segurança e medicina laboral, bem como do cumprimento de obrigações acessórias e respectivos prazos legais, tendo como base a folha de pagamento do mês de dezembro de 2014.

Muito embora nossos exames tenham evidenciado que os controles existentes no departamento de pessoal são elaborados de forma eficaz e com zelo, detectamos alguns casos de não atendimento de normas previstas na CLT, que tornam a Entidade vulnerável à autuações em eventuais inspeções fiscais e/ou ônus decorrentes de processos judiciais

Cumpre-nos salientar que alguns itens ora abordados, já haviam sido objeto de nossos comentários e recomendações no relatório anterior, referente ao ano de 2013. Contudo, de acordo com esclarecimentos prestado, tais pontos permaneceram inalterados, pois o Conselho só teve acesso às informações nele contidas, no primeiro semestre do exercício de 2015, não havendo, por conseguinte, tempo hábil para a regularização das pendências apontadas.

Outrossim, desejamos deixar consignado que nossas considerações não implicam em crítica ou censura quanto ao desempenho funcional dos responsáveis pelos setores auditados.

Aproveitamos, também, para agradecer a presteza e solicitude com que nos agraciaram todos os colaboradores durante a execução de nossos trabalhos.

RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO ANTERIOR AINDA NÃO REGULARIZADAS

1 - PROVISÃO DE FÉRIAS

Constatamos que o CRO-RN não vem realizando a provisão das férias e dos seus respectivos encargos mensalmente.

Voltamos a sugerir que este procedimento passe a ser efetuado mensalmente, e o relatório para ser lançado na contabilidade, seja retirado pelo sistema de folha de pagamento, porém até a conclusão dos nossos trabalhos e segundo informações obtidas com a contadora do CRO-RN, não havia processo licitatório em tramite para aquisição de um programa de folha de pagamento informatizado.

Resposta do CRO RN:

Adotaremos este procedimento. Destacamos que o Regional ainda implantará um sistema de folha de pagamento, que subsidiará o Setor Contábil, através da emissão de relatórios para os devidos registros contábeis.

02 - INFORMATIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA ENTIDADE – E-SOCIAL

Mesmo não tendo a entidade uma quantidade expressiva de colaboradores, bem como um grande volume de serviços de departamento de pessoal.

Voltamos a recomendar que uma análise seja procedida no sentido de viabilizar uma reestruturação para informatização do setor, para que se possam utilizar todos os recursos disponíveis no mercado, no sentido de agilizar e manter mais atualizado os serviços pertinentes à área.

Tendo em vista a grande demanda que advém com o e-social onde as informações serão armazenadas no ambiente nacional do e-social, possibilitando aos órgãos participantes do projeto, o acesso simultaneamente, para fins trabalhista, previdenciários, fiscais e de apuração de tributos. Cabe lembrar, entretanto, que o e-social sofreu alterações em seu cronograma e que ainda não foram divulgadas pela Receita Federal.

Resposta do CRO RN:

Em fase de análise com a Comissão de Licitação para Implantação do sistema em 2016.

03 - REMESSA DE CÓPIA DA GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL QUITADA PARA O SINDICATO DA CATEGORIA

Verificamos que a GPS - Guia da Previdência Social não está sendo encaminhada ao Sindicato da categoria.

Segundo o inciso V do art. 225 do Decreto 3.048/99 que aprovou o Regulamento da Previdência Social (RPS) estabelece que a empresa deva encaminhar ao Sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus funcionários, até o dia 10 (dez) de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social relativa à competência anterior.

Segundo a legislação em vigor é de responsabilidade do CRO-RN encaminhar cópia da guia quitada ao Sindicato, devendo ter em seu poder protocolo de comprovação da entrega, para apresentação à fiscalização quando solicitada.

Assim, voltamos a recomendar a sua imediata regularização, evitando-se futuros inconvenientes, no caso de eventual fiscalização.

Resposta do CRO RN:

Procedimento já adotado.

04 - AFIXAÇÃO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL QUITADA PRÓXIMO AO PONTO OU QUADRO GERAL DE AVISOS

Verificamos que as Guias do INSS não estão fixadas no quadro de avisos e que não é habitual ter esse procedimento.

Voltamos a alertar que o não cumprimento do Decreto nº 2.173/97 em seu artigo 47 item V, que trata do assunto, o CRO-RN poderá ser autuada, motivo pelo qual, sugerimos que logo após o recolhimento, a cópia da guia seja afixada em local próximo ao ponto ou no quadro geral de avisos, cuja substituição deverá ser processada mensalmente.

Resposta do CRO RN:

Procedimento já adotado.

05 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Verificamos que não foi elaborado pelo CRO-RN o plano de cargos e salários.

Vale ressaltar que para os fins previstos no § 2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional aprovado por ato administrativo da autoridade competente.

Por isso que se faz necessário a implantação do plano de cargos e salários, para que os colaboradores do conselho não tenham perdas e defasagens salariais.

Sendo assim voltamos a recomendar que o CRO-RN cumpra a legislação específica em vigor, tendo em vista que a entidade segue as cláusulas do reajuste de salarial com Parecer nº 001/2014 emitido pela entidade.

Resposta do CRO RN:

Em estudo para futura implantação.

06 - ADMISSÕES POSTERIORES À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

“O regime jurídico das relações de trabalho no âmbito do CRO – RN é o disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT”.

Não obstante, os Conselhos de fiscalização profissional possuem personalidade jurídica de entidade autárquica federal, e como tal, seus funcionários são equiparados a **servidores públicos**, para todos os efeitos legais. Neste sentido, cumpre-nos salientar que de acordo com a norma emanada do artigo 37 da Constituição Federal, *“A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão”.*

Ante o exposto, considerando que os funcionários do CRO – RN vem sendo admitidos através de recrutamento interno, sem a observância da regra constitucional supramencionada, depreende-se que as contratações efetivadas após a entrada em vigor da Constituição Federal (05/10/1988), são passíveis de anulação. Fato este que já ocorreu no CRO-CE.

A título exemplificativo, podemos mencionar os seguintes casos:

COLABORADOR	FUNÇÃO	ADMISSÃO
Sônia Maria Gomes da Silva	Auxiliar Administrativo	01.03.1993
José Cunha da Silva	Auxiliar Administrativo	02.01.1997
Júlio Cesar da Silva Pereira	Técnico em Informática	01.04.1997
Lucineide Alves de Santana	Auxiliar de Serv. Gerais	01.10.1997
Damião da Silva Rocha	Agente Administrativo	01.10.2000
Estela Estelita dos S. Ferreira	Agente Administrativo	02.01.2001
Ana Karina Regis da Silva	Agente Administrativo	01.08.2005
Francisco Damião Alves Leite	Auxiliar Administrativo	01.05.2012
Islena Barreto de Queiroz	Contador	01.05.2012

É de se ressaltar que a matéria é controversa e tem sido objeto de inúmeras ações judiciais, e já foi levada à apreciação do Supremo Tribunal Federal.

A este propósito, cumpre-nos salientar que a Segunda Turma do STF, ao julgar o Agravo Regimental em Mandado de Segurança impetrado pelo CFO – Conselho Federal de Odontologia – através de Acórdão publicado DJE nº 221, em 11/11/2014 – Ata nº 168/2014, firmou o entendimento de que *“A admissão de pessoal em conselhos de fiscalização profissional deve se dar através de concurso público, ainda que este seja aplicado de forma simplificada e para contratação com vínculo celetista.”*

07 - SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOAS FÍSICAS – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Constatamos a existência de profissionais prestando serviços com habitualidade no CRO - RN, sendo-lhes dispensado tratamento de autônomos.

Com relação ao assunto (autônomo) a título de esclarecimento, cumpre-nos transcrever artigo 9º. Item IV, letra A do Decreto nº. 3.084 de 06/05/99, segundo o qual considera-se trabalhador autônomo: “aquele que prestar serviços de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais Empresas”. Neste sentido a constância na adoção de mão de obra de trabalhadores sem registro formalizado pode evidenciar relação de emprego irregular.

POSSÍVEIS CONTIGÊNCIAS

- Reclamações Trabalhistas promovidas por profissionais nas condições supra, pleiteando a configuração de vínculo empregatício com probabilidade de êxito caso em que o Empregador será obrigado a arcar com todas as consequências daí advindas, tais como, anotação retroativa da CTPS, pagamento de multa individualizada de 378,28 UFIR por falta de registro, quitação do fundo de garantia não recolhido durante o período trabalhado com os acréscimos legais, e respectiva multa de 50% e sobre saldo, férias e, em dobro, décimo terceiro salário, dentre outros ônus.
- Levantamento de débito, pela fiscalização, referente à contribuição previdenciária (RAT e terceiros) e ao FGTS, independentemente de qualquer iniciativa por parte do autônomo habitual na esfera judiciária.

Assim sendo voltamos a recomendar análise do assunto, com a finalidade de ser evitada à formação de contingência trabalhista.

08 - PROCESSOS EM TRÂMITE NA ÁREA TRABALHISTAS

Segundo informações obtidas no Departamento Jurídico da Entidade, constatamos que não há registro de reclamações trabalhistas em trâmite promovidas por ex-colaboradores face a Entidade.

Cumpre-nos enfatizar que para as ocorrências que permanecem inalteradas, o Conselho comprometeu-se a tomar as medidas saneadoras cabíveis, com a maior brevidade possível.

RECOMENDAÇÕES DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

01 - GILRAT – GRAU DE INCIDÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA DECORRENTE DE RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO

Até dezembro de 2009, na vigência do Decreto 6.042/2007, a contribuição previdenciária relativa a riscos ambientais do trabalho (atual GILRAT) devida pela “*administração pública em geral*”, conforme enquadramento da Entidade com base no CNAE fiscal (84.11-6/00) era de **2%**.

Com o advento do Decreto 6.957/2009 – que revogou o anteriormente citado e passou a produzir efeitos a partir da competência janeiro/2010 – o percentual de incidência da referida contribuição permaneceu inalterado em 2%, para o CNAE ao qual o Conselho encontra-se vinculado.

Atualmente a matéria encontra-se disciplinada pela Instrução Normativa nº 1.027/2010 (Tabela I, Anexo I), que manteve a mesma redação dada pelo Decreto supra.

Ocorre que o Conselho vem efetuando tais recolhimentos **a menor**, com a utilização da alíquota de **1%**.

Ante o exposto, recomendamos que a Instituição providencie os ajustes cabíveis, para a adequada utilização da alíquota GILRAT, em consonância com a Legislação vigente, bem como proceda a um levantamento dos valores devidos, para quitação da contribuição em tela – com os acréscimos legais cabíveis – observado o prazo prescricional, sob pena de autuação e levantamento de débito em eventual fiscalização da Seguridade Social.

Resposta do CRO RN:

Adotaremos o procedimento.

02 - FAP – FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO

O FAP consiste num multiplicador a ser aplicado às alíquotas de 1%, 2% ou 3% incidentes sobre a folha de salários, que compõe a base de contribuição das empresas para o GILRAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho, a partir de tarifação coletiva por atividade econômica. Este multiplicador varia de 0,5 a 2,0 pontos percentuais, o que significa que a alíquota de contribuição da Empresa pode ser reduzida a metade ou dobrar, conforme a quantidade, a gravidade e o custo das ocorrências acidentárias em cada estabelecimento.

O FAP é recalculado anualmente sempre sobre os dois últimos anos de todo histórico de acidentalidade das empresas registrado na Previdência Social.

Tanto o valor do FAP, como os elementos que compõe seu cálculo são obtidos mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no site do MPS – Ministério da Previdência Social (www.previdenciasocial.gov.br). O acesso é permitido através de senha pessoal do contribuinte. A senha é a mesma já utilizada pelas empresas para recolhimento de tributos à Receita Federal pela internet.

O CRO-RN vem lançando na GFIP o índice de 1,00 para o FAP, e até o encerramento de nossos exames, não nos havia fornecido qualquer documento emitido pelo INSS respaldando o enquadramento em tal percentual, impossibilitando a ratificação do procedimento adotado.

Recomendamos providências imediatas quanto à emissão do referido documento.

Obs.: Na apuração da diferença da contribuição previdenciária a pagar, o índice do FAP deve ser multiplicado à alíquota referente aos riscos ambientais do trabalho para a obtenção do GILRAT ajustado a ser lançado na GFIP, conforme mencionado no item anterior.

03 - JOVENS APRENDIZES

O Conselho não dispõe de aprendizes em seu quadro funcional.

Nos termos do artigo 429 da CLT – com a redação dada pelas Leis 10.097/00 e 11.180/05 - “*Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos serviços nacionais de aprendizagem, número de aprendizes equivalentes a 5% (cinco por cento), no mínimo e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em seu quadro funcional, cujas atribuições demandem formação profissional*”.

A Lei nº 11.180/05 estendeu a faixa etária dos aprendizes para 24 anos de idade e o Decreto nº 5.598/05 do Ministério do Trabalho e Emprego (M.T.E), regulamentou e estabeleceu parâmetros para o ingresso dos aprendizes nas Empresas.

As empresas públicas e sociedades de economia mista também estão abrangidas pela exigência legal, podendo optar pela contratação direta, hipótese em que deverão fazê-lo por processo seletivo divulgado por meio de edital ou, indiretamente, por meio das ESFL - Entidades Sem Fins Lucrativos (art. 16 do Decreto nº 5.598/05).

Dentre as determinações legais – de cunho obrigatório – a serem observadas pelas Empresas e Instituições em geral com relação à matéria, destacam-se as seguintes:

- Jornada de trabalho máxima de 06 (seis) horas diárias, sendo permitida a prorrogação em até mais 02 (duas) horas para aprendizes que já completaram o ensino fundamental, desde que destinadas à aprendizagem teórica.
- O contrato de aprendizagem é um acordo de trabalho especial, com duração máxima de 02 (dois) anos, com anotação na carteira de trabalho, garantia de salário mínimo/hora e todos os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados.
- O jovem aprendiz deve ser cadastrado na GFIP com o código 07.

• Os depósitos do FGTS devem ser efetuados em contas vinculadas, juntamente com os dos demais trabalhadores, até o dia 7 do mês subsequente ao pagamento dos salários, à alíquota de 2% (dois por cento).

Assim sendo, recomendamos a efetivação das respectivas contratações, nos moldes propostos pela Legislação supramencionada, uma vez que a DRT – Delegacia Regional do Trabalho – vem questionando o assunto.

Por último, ressaltamos que a multa pelo descumprimento da Legislação em tela varia de R\$ 402,53 a R\$ 2.012,66, por aprendiz não registrado, dobrada na reincidência.

Resposta do CRO RN:

Procedimento a ser adotado.

04 - DIÁRIAS PARA VIAGEM – RETENÇÃO IRRF

Constatamos que as diárias para viagem conforme orientação do nosso relatório do exercício de 2013, estão sendo cumpridas através da demonstração em folha de pagamento, cuja totalidade no mês excedem a 50% da remuneração do empregado,

Segundo informações obtidas com a contadora da entidade, no que tange a tributação de IRRF sobre esta verba, há entendimento do auditor do CFO e do assessor jurídico da entidade de que não existe incidência de IRRF sobre as diárias que excedem a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado.

Entretanto o nosso entendimento respaldado na Lei nº 9.528/1997 Art. 28 § 8º que ora transcrevemos:

§ 8º Integram o salário-de-contribuição pelo seu valor total:

- a) O total das diárias pagas, quando excedente a cinquenta por cento da remuneração mensal;
- b)

Assim sendo, cumpre-nos alertar-lhes que as diárias para viagem, são tributadas pelo seu valor global, quando excederem a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado, em relação ao IRRF, conforme legislação supracitada.

Resposta do CRO RN:

Procedimento a ser adotado em 2015.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RN
RELATÓRIO DE AUDITORIA
DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014